

# BOLETIM DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - COFI

---

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS-RN

Novembro e dezembro 2024



## **CRESS-RN LANÇA ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE A IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E O USO DO CARIMBO**

O Conselho ressalta que é dever ético da/o assistente social utilizar seu número de registro no exercício da profissão e assegurar o direito da/o usuária/o de ter acesso à identidade profissional da/a responsável pelo seu atendimento.

Além disso, não é permitido emprestar seu nome e registro profissional a firmas, organizações ou empresas para simulação do exercício do Serviço Social.

Confira a Orientação Técnica 03/2024 na íntegra e saiba mais sobre o uso do carimbo e da identidade profissional. Este e outros documentos que subsidiam a profissão estão disponíveis no site [www.cressrn.org.br](http://www.cressrn.org.br) (Fiscalização > Orientações Técnicas).



## CONFIRA OS VALORES DA ANUIDADE 2025

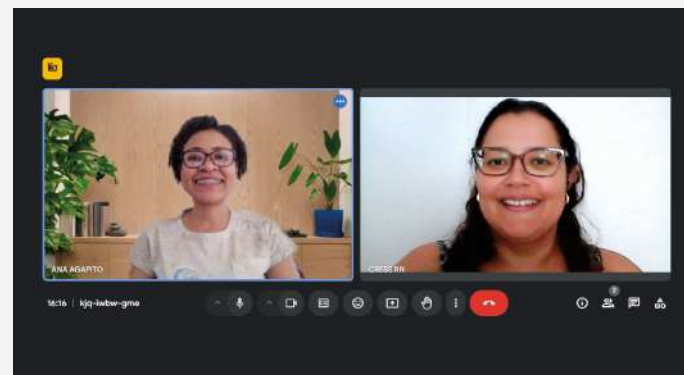
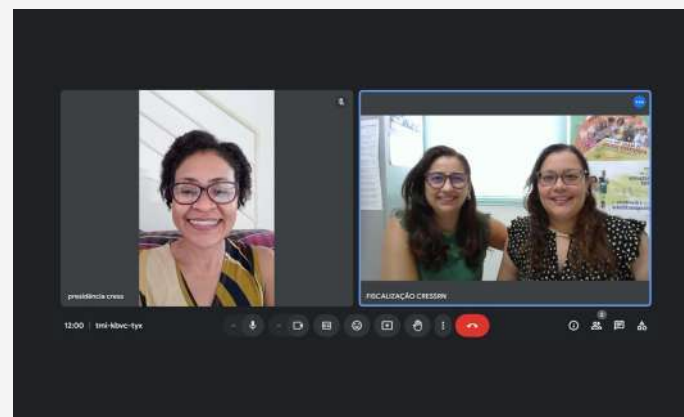
O CRESS-RN lançou em novembro a [Resolução 03/2024](#), que regulamenta as anuidades do exercício 2025 de pessoa física e jurídica e taxas e emolumentos. O valor do tributo foi definido em assembleia geral ocorrida no dia 18 de outubro, com base nas deliberações do 51º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em setembro.

A anuidade 2025 custa **R\$ 564,55 para pessoa física**, com o seguintes descontos para pagamento à vista: Até 15/02 | 15%: R\$ 479,87; até 15/03 | 10%: R\$ 508,10; até 15/04 | 5%: R\$ 536,32. O **vencimento** da anuidade 2025 é **15 de maio**. Após esta data, serão incididos juros e multa sobre o valor.

De acordo com a Resolução CFESS 1.043/2023, atualizada pela Resolução CFESS 1.078/2024, e conforme definido e aprovado também na assembleia geral do CRESS-RN, a anuidade poderá ser parcelada em até 10x sem juros e sem desconto de R\$ 56,46, com o primeiro vencimento em 15 de fevereiro e o último em 15 de novembro.

## REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COFI

A Comissão de Orientação e Fiscalização realizou reuniões ordinárias nos meses de novembro e dezembro com o intuito de planejar ações, analisar e encaminhar demandas pendentes e novas da categoria sobre o exercício profissional.



Prints da reunião.

As principais temáticas das demandas recebidas foram: *exercício sem registro no Conselho; requisições indevidas na área da Saúde; convocação de profissionais aprovadas/os em concursos públicos; estágio obrigatório e remunerado; estágio de pós-graduação; condições éticas e técnicas de trabalho; condições salariais.*

### **PELA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E PELO FIM DA ESCALA 6X1<sup>1</sup>**

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss) e a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (Enesso) vêm a público manifestar apoio ao fim da escala de trabalho 6x1.

A escala 6x1 significa uma jornada semanal exaustiva de trabalho, em que se trabalha por 6 dias seguidos e se folga 1, não considerando o tempo necessário ou, ao menos, o tempo possível, para destinar à vida comunitária, à vida social, ao lazer, ao descanso e tantas outras

esferas da vida humana que ultrapassam somente o “ter que trabalhar para sobreviver”.

Essa escala, dado seu caráter altamente desgastante, é matéria de discussão na sociedade brasileira, tendo, por iniciativa da deputada federal Erika Hilton (PSOL), uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) para estabelecer o seu fim.

Provocada pelo movimento Vida Além do Trabalho (VAT), a PEC recebe publicamente o apoio das entidades do Serviço Social, pois ela está em consonância à luta histórica pela redução da carga horária de trabalho, fundamento que inspirou e inspira a luta em defesa das 30 horas semanais, que já é lei para a categoria profissional de assistentes sociais e que precisa se espriar para toda classe trabalhadora.

A proposta tem encontrado grande apoio popular, pois fala diretamente à vida concreta das pessoas nessa

<sup>1</sup>Fonte: CFESS.

sociedade, fala do cerne do adoecimento físico e emocional da classe trabalhadora e, em especial, fala à vida das mulheres que, no seu único dia de folga precisam decidir se descansam, se cuidam dos afazeres domésticos, se dedicam tempo à diversão e ao lazer, se atendem às necessidades de convivência familiar, se utilizam o dia pra se preparar para os próximos seis dias de trabalho, que já começam em seguida ou se fazem (ou apenas tentam fazer) tudo isso ao mesmo tempo.

Como expressão das lutas de classe, essa Proposta de Emenda Constitucional também tem sido motivo de resistência de alguns setores que defendem os interesses do capital e, por esse motivo, ela ainda não atingiu o quórum necessário de assinaturas de parlamentares para iniciar sua tramitação no Congresso Nacional.

Os argumentos dessa resistência possuem conteúdo extremamente ideológico e difundem uma ideia de que os impactos do fim da escala 6x1 nos interesses capitalistas é um problema universal. Isso não é real! O suposto impacto negativo no lucro e nos desmandos do capital sobre a vida humana não é um problema da

classe trabalhadora.

O real problema da classe trabalhadora é viver espremida pelo tempo do trabalho, é ver sua vida se resumindo a ir e voltar do trabalho, sendo consumida pela lógica de exploração-dominação, é ter sua saúde física e emocional comprometida por desgastes desse modelo, e é não ter tempo de viver, para além do trabalho.

O Serviço Social é afetado por essa lógica em várias esferas: na condição de estudantes trabalhadoras e trabalhadores; na condição de assalariamento da categoria profissional; e, também, nos dilemas vividos pelo público que assistentes sociais atendem em vários serviços onde trabalham, público composto, majoritariamente, por mulheres negras, carregado de particularidades das dimensões que envolvem os marcadores de gênero e raça-etnia na sociedade brasileira.

Essas múltiplas vivências credenciam o Serviço Social a se posicionar, mais uma vez, em favor da classe

trabalhadora, denunciando o projeto de morte-aprisionamento do capital em face às nossas vidas e lutando por melhores condições de vida e de trabalho.

“Sou assistente social, nossas bandeiras pulsam liberdade”, em defesa da redução da carga horária de trabalho, em defesa da vida, para além da mera sobrevivência!

**Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**  
**Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa**  
**em Serviço Social (Abepss)**  
**Executiva Nacional de Estudantes**  
**de Serviço Social (Enesso)**

## **NOTA DE REPÚDIO DO CFESS À DECISÃO DO STF CONTRA O SERVIÇO PÚBLICO<sup>2</sup>**



Fonte: CFESS

<sup>2</sup>Fonte: CFESS.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), autarquia que orienta, normatiza e fiscaliza e orienta uma categoria de 240 mil assistentes sociais em todo o Brasil, vem a público manifestar repúdio à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de validar trecho da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998) que suprimiu a obrigatoriedade de regimes jurídicos únicos (RJU) e planos de carreira para servidores e servidoras da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas federais, estaduais e municipais.

A decisão ocorreu no dia 6 de novembro de 2024, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2135, no qual, por maioria de votos, o STF entendeu que não houve irregularidades no processo legislativo de aprovação da emenda, tendo em vista que texto da EC19/1998, à época, foi aprovado em dois turnos por 3/5 dos votos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, conforme exige a Constituição Federal.

A decisão do Supremo tem repercussão direta no regime de contratação de servidoras e servidores públi-

cos, pois o texto original do artigo 39 da Constituição Federal de 1988 previa que cada ente da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deveria instituir, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para servidores e servidoras, unificando a forma de contratação (estatutária), e os padrões de remuneração (planos de carreira). A EC 19/1998 alterou o dispositivo para extinguir a obrigatoriedade do RJU, possibilitando a contratação de pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

A decisão do STF tem efeitos para futuras contratações, sem a possibilidade de mudança de regime de atuais servidoras e servidores. Mas ela representa um desmonte para os serviços públicos, com especial repercussão nas políticas públicas e sociais, que já sofrem com os ajustes fiscais da Emenda Constitucional 95 e do novo arcabouço fiscal, que têm implicado em diferentes formas precarizadas de contratação no serviço público.

Serviço público deve ser feito por servidoras e servidores públicos e com valorização. Assim, a eliminação da obrigatoriedade do Regime Jurídico Único (RJU) compromete o princípio constitucional da isonomia, ao possibilitar tratamentos desiguais entre pessoas que exercem funções equivalentes na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional.

A experiência vivida entre a promulgação da EC 19/1998 e a decisão liminar do STF em 2007, que restabeleceu o RJU, demonstrou a insegurança jurídica e o desordenamento institucional causados pela ausência de um regime unificado.

Com o julgamento da ADI 2.135/DF, cada ente federativo retoma agora a liberdade para adotar regimes jurídicos distintos - seja estatutário ou contratual - salvo para algumas situações específicas, como as carreiras típicas de Estado, que exigem o regime estatutário.

Assim, coexistirão diferentes categorias de servidores e servidoras nas esferas federal, estadual e municipal, com regimes definidos conforme critérios legalmente

estabelecidos.

Nesse cenário, novas pessoas admitidas sob o regime contratual, regido atualmente pela CLT, embora ingressem por meio de concurso público, estarão excluídas de garantias fundamentais, como a estabilidade prevista para servidoras no art. 41 da CF/88, a participação em planos de carreira destinados a servidoras estatutárias e o acesso a um regime previdenciário próprio.

Essas mudanças fragmentam os direitos da classe trabalhadora, contrariando ainda a intenção original do constituinte de promover igualdade e estabilidade no serviço público.

Além disso, o regime estatutário é fundamental para o serviço público, pois confere a servidoras e servidores a imparcialidade e a independência necessárias para atuarem em prol do interesse público, sem serem vulneráveis a pressões políticas ou pessoais de ocupantes transitórios do poder.



A estabilidade e as proteções desse regime preservam uma atuação técnica e legal, evitando ingerências que possam desviar o foco daquela pessoa de seu compromisso com o bem comum e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

A defesa de concurso público é bandeira de luta do Serviço Social encampada pelo Conjunto CFESS-CRESS para realização de concursos para assistentes sociais. Afinal, trata-se de uma categoria que trabalha, em sua maioria no setor público (cerca de 60%), pela efetivação dos direitos da população brasileira.

O trabalho de assistentes sociais nas políticas sociais e nos serviços sociais onde atuam, juntamente com outras categoriais profissionais, possibilita viabilizar o acesso a direitos como saúde, educação, previdência social, assistência social, trabalho, entre outros.

Neste contexto, a defesa do concurso público e a da manutenção do regime estatutário são fundamentais para promover um Serviço Social organizado, afastando a profissão de práticas voluntaristas, leigas irregulares e

clientelistas.

Assim, o CFESS reitera seu repúdio à decisão do STF que valida a decisão de um congresso conservador, anti-povo, que atua para um Estado numa lógica máxima para o capital e mínima para a classe trabalhadora.

## **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**

**Gestão Que nossas vozes ecoem  
vida-liberdade (2023-2026)**

## É OBRIGAÇÃO DA/O ASSISTENTE SOCIAL MANTER SEU CADASTRO ATUALIZADO

A manutenção do cadastro atualizado perante o CRESS é obrigação da/o assistente social, conforme dispõe o Art. 46 da Resolução CFESS nº 1.014/2022, especialmente os principais dados de contato, como endereço, telefone(s) e e-mail. A/o profissional pode atualizar seus dados sempre que houver necessidade diretamente no site dos Serviços Online ([https://cfess.sciretech.-com.br/servicos/?codigo\\_cliente=14](https://cfess.sciretech.-com.br/servicos/?codigo_cliente=14)) ou junto ao nosso setor administrativo em Natal (84 3222-0886 / 99459-5586) ou Mossoró (84 99459-7460).

Contudo, essa atualização também se aplica aos casos de alteração de nome em virtude de mudança de estado civil (casamento ou divórcio). A solicitação acontece por meio de requerimento eletrônico também nos Serviços Online, com documento comprobatório da alteração da situação civil. Portanto, o Documento de Identidade Profissional (DIP) deverá ser atualizado sempre que

ocorrer modificação da situação original, sendo expedida nova via, que será custeada pela/o profissional.



## CFESS DEFENDE O USO DO 'NOME SOCIAL'. VOCÊ SABE DO QUE SE TRATA?<sup>3</sup>

A defesa dos direitos de pessoas trans é uma bandeira histórica do Serviço Social no Brasil. Recentemente, em setembro de 2024, o CFESS e o CRESS-MG promoveram o “Seminário Nacional Serviço Social, Feminismos e Diversidade Trans” em Belo Horizonte (MG). Para debater o assunto e reverberar reflexões sobre as opressões e violências vivenciadas pelas pessoas trans, o CFESS destaca o Dia Internacional da Memória Transgênero, celebrado em 20 de novembro.

**O Conjunto CFESS-CRESS compreende que o uso do nome social é direito: assistentes sociais devem respeitar o nome social de pessoas usuárias dos serviços e ter seu uso respeitado nos espaços sócio-ocupacionais.** É importante destacar que travestis e transexuais, por vezes, também se autoidentificam como pessoas trans ou transgêneros. São essas pessoas que utilizam o nome social para informar à sociedade o nome que as identifica

em suas relações pessoais e sociais, adequado à sua expressão/identidade de gênero.



Fonte: CFESS.

<sup>3</sup>Fonte: CFESS

**O nome social não é um apelido! Apelido é uma designação particular para se referir a alguém em vez do nome próprio. Nome social é identidade, refere-se à autodeterminação de gênero.**

Veja mais informações e materiais sobre a temática em <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2171>.

#### **EXAME CRIMINOLÓGICO É ASSUNTO PARA ASSISTENTE SOCIAL!<sup>4</sup>**

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), publicou a Resolução MJSP/SNPP/CNPCCP nº 36, em 12 de novembro de 2024. A normativa “institui regras para a realização do exame criminológico para fins de progressão de regime prisional no âmbito de execução penal no país e revoga disposições contrárias”.

A Resolução 36 foi proposta por um grupo de trabalho instituído pela Portaria CNPCCP/MJSP 69/24, cuja coordenação foi do próprio CNPCCP. O GT também contou

<sup>4</sup>Fonte: CFESS

com a participação do CFESS e teve como principal objetivo a elaboração de orientações e diretrizes para aplicação do exame criminológico a partir do disposto na Lei nº 14.843/24. As atividades foram realizadas em diálogo e interlocução com outras instituições, como o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil (Aaspsi Brasil).



Fonte: CFESS.

Em nota divulgada em março de 2024, o CFESS repudiou o então Projeto de Lei (PL) 2253/22, conhecido como PL das Saidinhas. O projeto, que infelizmente foi aprovado e hoje está instituído pela Lei 14.843/24, estabelece, dentre outras coisas, a realização de exame criminológico para progressão de regime e restrição ao benefício da saída temporária.

[Clique e acesse a Resolução MJSP/SNPP/CNPCP nº 36/24.](#)

## CFESS DIVULGA NOVO DOCUMENTO SOBRE TELEAVALIAÇÃO E PADRÃO MÉDIO NO INSS<sup>5</sup>

No ano em que se celebra os 80 anos do Serviço Social na Previdência Social, o CFESS lança mais um importante documento para reflexão da categoria de assistentes sociais, especialmente para quem trabalha no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e quem atende pessoas que necessitam do Benefício da Prestação Continuada (BPC). Intitulada de **“Repercussões éticas, políticas e sociais do padrão médio e da teleavaliação para**

<sup>5</sup>Fonte: CFESS

**fins de acesso ao BPC”**, a nota técnico-política do Conselho aponta, entre outras questões, as implicações da modalidade de avaliação social realizada por teleconferência por assistentes sociais; os problemas da automatização da concessão de benefícios na modalidade do “padrão médio” – que dispensa a avaliação social –; e os prejuízos à população que depende hoje do INSS digital e enfrenta dificuldades no acesso aos direitos.



Fonte: CFESS.

O documento faz também um breve resgate histórico do Serviço Social na previdência social, destacando as principais ações construídas coletivamente por assistentes sociais (como a Matriz Teórico-Metodológica do Serviço Social), e aborda a importância do BPC e da avaliação social utilizada para fins do reconhecimento de direito ao benefício pelas pessoas com deficiência.

[Acesse a nota técnico-política.](#)

### **ENTREGA DE CARTA DO SINDJUSTICA E AASPSI AO TJRN SOLICITANDO A CONVOCAÇÃO DAS/OS APROVADAS/OS**

No dia 27 de novembro, a agente fiscal Micarla Lima acompanhou o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Poder Judiciário do Estado do RN e a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil (AASPSI) para protocolarem carta solicitando a convocação de mais aprovadas/os das categorias no último concurso do TJRN.

Participaram também representantes da comissão de aprovadas/os e CRP-RN. Além disso, o grupo

conversou com Leonardo Júnior, Coordenador do Núcleo de Assessoramento Especial da Presidência do TJRN.



Foto da reunião.

## CFESS ACIONA TRIBUNAIS PELA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA ASSISTENTES SOCIAIS<sup>6</sup>

Você conhece a **Resolução 207/2015**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)? Ela instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário. A Resolução prevê que as unidades de saúde sejam dotadas de estrutura física e organizacional adequadas, com equipe multiprofissional, composta, no mínimo, por servidoras(es) das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social. Por isso, o CFESS acionou oficialmente Tribunais de Justiça, Regionais, Federais, Eleitorais, do Trabalho e Tribunais Superiores, reforçando a importância da inclusão de assistentes sociais nas equipes multiprofissionais de saúde.

Segundo a normativa, os tribunais devem observar as condições e realidades locais para manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial, assim como prestar assistência à saúde, de forma direta e indireta.

<sup>6</sup>Fonte: CFESS.

A ação, com repercussão no âmbito de alguns Conselhos Regionais, teve como objetivo incentivar esses tribunais, a partir do estabelecido pela Resolução CNJ 207/2015, a desenvolverem planos de ação para consolidar suas equipes de saúde, integrando assistentes sociais, contribuindo para a efetivação de uma política de saúde integral, humanizada e que atenda às especificidades dos diferentes públicos atendidos pelos órgãos.



Fonte: CFESS.

## LAICIDADE NA PROFISSÃO E NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA/O ASSISTENTE SOCIAL<sup>7</sup>

O CFESS realizou uma live especial sobre a nova Resolução 1.084/2024, que “Dispõe sobre a LAICIDADE na profissão e no Exercício Profissional da(o) assistente social, em face da laicidade de Estado”, devidamente publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 21 novembro de 2024.

A Resolução se apresenta num contexto de extrema importância, pois, num cenário de avanço dos fundamentalismos e racismo religioso, que impedem e/ou obstaculizam o exercício da democracia e o respeito à diversidade humana, a não observância da laicidade pode contribuir com práticas de violências e violações. Dessa forma, a Resolução resgata e reafirma princípios que dialogam com o trabalho de assistentes sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais.

Como destaque, o Artigo 2º da Resolução reafirma o princípio ético que reconhece a liberdade como valor

ético central, a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais e a laicidade como pressuposto do Estado Democrático de Direito. Ainda, reconhece as particularidades históricas e culturais das experiências espirituais, filosóficas e religiosas; os aspectos históricos e culturais dos saberes dos povos originários, comunidades tradicionais e demais racionalidades não-hegemônicas e, também, as vivências a-religiosas, agnósticas e ateístas de indivíduos e grupos.



<sup>7</sup>Com informações do CFESS.



## 5 COISAS QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A AIDS

Em 1º de dezembro, é celebrado o Dia Mundial de Combate à Aids e o mês de conscientização sobre a doença. Veja agora cinco informações importantes sobre a Aids e o trabalho profissional com esta temática.

1. A aids é a doença causada pela infecção do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV é a sigla em inglês), que ataca o sistema imunológico. É um retrovírus, classificado na subfamília dos Lentiviridae, e é uma Infecção Sexualmente Transmissível. A pessoa pode ter infecção pelo vírus (HIV) e não desenvolver a doença (aids).

2. O teste rápido para HIV está disponível gratuitamente em qualquer Unidade Básica de Saúde ou no Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS (SAE). Não é necessário agendar, mas é importante estar com documento de identificação.

3. O SUS oferece, hoje, todo o tratamento para aids/HIV de forma gratuita, sendo garantido à/ao usuá-ria/o o sigilo do seu diagnóstico. No RN, existem 14

SAEs - Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, Santa Cruz, São Paulo do Potengi, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

4. Existem, hoje, no RN 13.064 pacientes em tratamento. Entre 2013 e 2023, o estado apresentou 9.106 casos de infecção pelo HIV; 6.567 casos de aids e 1.436 óbitos por aids. Dos casos de aids, 72,8% foram registrados em homens; 55,9% em pessoas com 20 a 39 anos e 61,70% em pessoas pardas e pretas.

5. O Serviço Social atua de diversas formas neste contexto: *no acolhimento humanizado às pessoas; no incentivo ao tratamento antirretroviral e nas formas de prevenção; na viabilização de direitos às pessoas que precisam de articulação com os serviços da rede socioassistencial; no planejamento, elaboração e divulgação de campanhas preventivas; na desmistificação do preconceitos etc.*

## NOVOS CARTAZES SOBRE O SERVIÇO SOCIAL

Tem novos cartazes saindo do forno para você baixar e colocar no seu local de trabalho.

O que é competência e o que é atribuição privativa de assistentes sociais na área de Saúde? Compartilhe e divulgue a diferença!

O arquivo está disponível para download no site [www.cressrn.org.br](http://www.cressrn.org.br) (Comunicação > Publicações).



## SERVIÇO SOCIAL REAFIRMA: “A NOSSA LIBERDADE É ANTICAPACITISTA!”<sup>8</sup>

A luta anticapacitista é histórica no Serviço Social Brasileiro. Recentemente, uma das estratégias adotadas pelo Conjunto CFESS-CRESS foi a construção de comitês para debater pauta com assistentes sociais com deficiência e construir ações na luta contra o preconceito e pela ampliação da inserção e dos direitos das pessoas com deficiência.

O CFESS e alguns CRESS já possuem os Comitês Anticapacitistas, composto por assistentes sociais com e sem deficiência. No dia 29/11, o Comitê Anticapacitista do CFESS realizou a mais recente reunião, em um diálogo com integrantes dos Comitês Anticapacitistas dos CRESS. A reunião, que ocorreu em ambiente remoto, apresentou dados sobre o mapeamento das ações dos CRESS na luta anticapacitista, as deliberações prioritárias da pauta, além de informações sobre a organização do Seminário

<sup>8</sup>Fonte: CFESS.

Nacional Serviço Social e a Luta Anticapacitista, que ocorrerá em Recife no mês de abril de 2025.

**É importante lembrar: a defesa dos direitos das pessoas com deficiência está inserida em um debate intrínseco ao projeto ético-político profissional, consolidado nos princípios inscritos no Código de Ética da categoria há 30 anos.**



## **CONFIRA O PLANO DE METAS DO CRESS-RN PARA 2025**

Você sabia que o plano de metas e orçamentário é um dos documentos mais importantes para o Conselho e a categoria?

Nele, está o planejamento do ano com a previsão de despesas e investimentos e também das atividades que serão prioritárias no exercício, tanto na fiscalização profissional quanto nas outras comissões de trabalho. Este documento traz o planejamento aprovado na assembleia geral da categoria e é uma exigência do CFESS e do TCU, que fiscaliza as nossas contas enquanto autarquia pública.

Acesse, confira o Plano de Metas 2025 e acompanhe você também as nossas ações: **um CRESS mais forte e atuante depende da participação da categoria.**

Baixe pelo nosso Portal da Transparência direto em nosso site [www.cressrn.org.br](http://www.cressrn.org.br).

## **CONTRA TODO RETROCESSO E INJUSTIÇA RE- PRODUTIVA: ASSISTENTE SOCIAL DIZ NÃO À PEC 164!<sup>9</sup>**

Em 26 de novembro de 2024, com 35 votos favoráveis, a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 164/2012 (PEC 164/2012). A proposta “Estabelece a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção”, o que impossibilitaria o direito ao aborto nos três casos permitidos pela lei: risco de morte materna, gestação decorrente de estupro e anencefalia do feto. Além disso, a PEC 164/2012 também coloca sob ameaça a reprodução assistida e as pesquisas com células-tronco.

Embora o aborto seja reconhecido como parte dos direitos reprodutivos e dos direitos humanos, a lei brasileira está entre as mais restritivas, na contramão da tendência de ampliação desse direito observada na América Latina e em países europeus.

Essa PEC é mais uma ameaça para a população brasileira, pois impõe sofrimentos e destitui a dignidade de

<sup>9</sup>Fonte: CFESS.

todas as pessoas que gestam, além de privar a sociedade do acesso aos mais atuais avanços científicos com as pesquisas com células-tronco e inviabilizar os procedimentos de reprodução assistida. Nós, assistentes sociais de luta, dizemos NÃO aos retrocessos nos direitos humanos já adquiridos, e nos somamos à luta por vidas livres de violências, na defesa da legalização do aborto e por Justiça Reprodutiva!



Fonte: CFESS

## **REPÚDIO AO AJUSTE FISCAL DO GOVERNO FEDERAL (PL 4614/2024)!<sup>10</sup>**

O Projeto de Lei (PL) 4614/2024, que altera regras para concessão do Benefício da Prestação Continuada (BPC), tornado o acesso mais restrito e para menos pessoas beneficiárias, teve um requerimento de urgência aprovado na Câmara dos Deputados nesta quarta-feira (4) e agora pode ir ao Plenário para votação a qualquer momento. O PL faz parte do pacote de ajuste fiscal do governo federal e é mais um ataque aos direitos sociais da população. Por isso, hoje o CFESS e instituições de naturezas distintas, lançam uma nota de repúdio às medidas propostas pelo PL 4614/2024.

Entre os principais pontos, o PL impõe barreiras tecnológicas para acesso e permanência do benefício - a exemplo do cadastro biométrico e da atualização cadastral, sem investimento para viabilizá-la. Além disso, limita o aumento real do salário-mínimo e, conseqüentemente, o valor do BPC, colocando em risco a renda da pessoa beneficiária para suprir suas necessidades básicas. Outro

ponto de retrocesso é a redução das pessoas idosas e das pessoas com deficiência a categoria de “infra-cidadãs”, ao alterar o conceito de “família” sem sustentação jurídica, social e científica.

O PL também retrocede na defesa dos direitos humanos e revela seu caráter capacitista ao retomar o conceito de “pessoa com deficiência” como aquela que tem “incapacidade para a vida independente e para o trabalho”, violando tratados internacionais e desconsiderando a própria Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

O projeto também coloca em risco a chance de sobrevivência de famílias com múltiplos membros em situação de pobreza, pois revoga a regra de não contabilizar a renda de um BPC já concedido e de outros benefícios da seguridade social para a elegibilidade de outro membro ao BPC. O PL tem caráter racista, capacitista, misógino, patriarcal e etarista, afronta o Estado social brasileiro e poderá gerar fome, colocando em risco a vida da população.

<sup>10</sup>Fonte: CFESS.

Por isso, exigimos a retirada do PL 4614/2024 da Câmara dos Deputados, dizemos não ao ajuste fiscal e convidamos assistentes sociais a mandarem e-mails, mensagens nas redes sociais dos deputados e deputadas, mostrando que o Serviço Social repudia este PL!

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)  
Gestão Que nossas vozes ecoem vida-liberdade (2023-  
-2026)

## **CFESS SE POSICIONA EM DEFESA DO CUIDADO EM LIBERDADE E DA LUTA ANTIMANICOMIAL<sup>11</sup>**

O CFESS, aliado à outras entidades e movimentos sociais em defesa da reforma psiquiátrica e que articulam a luta antimanicomial, trazem a público o posicionamento pela rejeição do Projeto de Lei (PL) nº 551/2024, que entra em pauta no Congresso Nacional nesta terça (10/12) em regime de urgência. Apensado ao PL 1637/2019, o PL 551/2024 visa a alterar a Lei nº 10.216/2001, também

<sup>11</sup>Fonte: CFESS.

conhecida como Lei Paulo Delgado - Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira.

Trecho da Carta Aberta publicada pela Renila (Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial), da qual o CFESS é signatário, destaca: “O referido PL propõe alterar o artigo 9º da Lei 10.216/2001, dispondo que pessoas que estiverem em cumprimento de pena ou de medida de segurança devem ser internadas compulsoriamente, deixando a cargo exclusivo do poder médico a avaliação de periculosidade do sujeito. O PL coloca ainda, como exigência, a necessidade de que os serviços de saúde que atendam esse público disponham de alas separadas para internação dessas pessoas, isolando-as e confinando-as, remontando as tecnologias do século XIX no que se refere ao campo da Saúde Mental”.

A Luta Antimanicomial é uma bandeira incorporada à agenda política e de trabalho da categoria de assistentes sociais e referenciada, inclusive, em um dos principais

documentos da profissão: o Código de Ética. A luta anti-manicomial significa a defesa dos direitos de pessoas que passam por algum sofrimento mental, população usuária do Serviço Social, a partir de uma lógica que respeite sua autonomia e sua liberdade; em que essas pessoas tenham o direito de viver em sociedade; de serem atendidas e cuidadas com respeito e dignidade, sem renunciar à sua cidadania.



Fonte: CFESS.

Para isso, enfrenta-se a lógica perversa dos decadentes manicômios e dos chamados hospícios, que trancafiavam, isolavam e violavam os direitos humanos dessas pessoas, substituindo-os por um modelo de cuidado em liberdade de atenção em saúde mental a partir de serviços abertos, comunitários e territorializados, que acolham população usuária e famílias.

Este PL é um ataque direto à Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determina que pessoas em sofrimento psíquico em conflito com a lei devem ser tratadas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (Raps). Estas pessoas em medida de segurança não cumprem pena nem são criminosas frente à lei, já que elas foram consideradas inimputáveis (isentas de pena) em relação ao seu delito, como dispõe o próprio Código Penal. A Resolução supracitada direciona a prioridade para atendimento ambulatorial em serviços da Rede de Atenção Psicossocial, mas não impede a

internação em serviços de base territorial, já que Caps 24h e os leitos de saúde mental em hospital geral dispõem dessa modalidade de tratamento intensivo.

Evidenciamos a defesa da Reforma Psiquiátrica, cujo debate chegou no Brasil no final da década de 1970 e início da década de 1980, culminando, em 2001, com a aprovação da Lei 10.216, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Esta lei, que aponta o fechamento gradual de manicômios e hospitais, sendo substituídos por Centros de Atenção Psicossocial (Caps), espaços de acolhimento, em tratamento não hospitalar, prestando assistência psicológica, médica e social.

Repudiamos a iniciativa parlamentar e exigimos o imediato arquivamento deste PL, pois a alteração proposta descaracteriza completamente os princípios que embasaram a criação da Lei 10.216/2001, que assegura a proteção e o cuidado de base comunitária às pessoas em sofrimento mental, fazendo imposições absurdas que

ferem frontalmente os direitos constitucionais garantidos às pessoas em sofrimento e adoecimento mental.

CFESS ecoa vozes por Vida-Liberdade! Nenhum passo atrás. Manicômios nunca mais!

## **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**

**Gestão Que nossas vozes ecoem**

**vida-liberdade (2023-2026)**



## O CRESS-RN TÁ ON EM MOSSORÓ!

De 17 a 19 de dezembro, com a presença da presidenta Ana Paula Agapito, da agente fiscal Micarla Lima e de representantes da Seccional Mossoró, foram realizadas visitas de orientação e fiscalização nos Hospitais São Luiz, Tarcísio Maia e Rafael Fernandes e nas UPAs Alto de São Manoel e Belo Horizonte.

As assistentes sociais das equipes também conversaram sobre atribuições e competências, processos de trabalho e condições técnicas e éticas para realizar o atendimento às/aos usuárias/os.

As instituições onde foram encontradas irregularidades serão notificadas pelo CRESS-RN para as devidas adequações.

Durante a estadia em Mossoró, a presidenta e a agente fiscal também realizaram reunião administrativa na Seccional, para alinhar o planejamento 2025 e construir o calendário de visitas para o próximo ano.



Fotos das visitas.

## CFESS DIVULGA O PLANO DE AÇÃO 2025<sup>12</sup>

O CFESS lançou no dia 26 de dezembro o Plano de Ação e Planejamento Orçamentário 2025, elaborado pela gestão “Que nossas Vozes Ecoem Vida-Liberdade” (2023-2026). O documento sintetiza projetos e atividades programadas pelo Conselho para o ano de 2025, de acordo com as deliberações e debates do Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, que é o fórum máximo de deliberação coletiva de categoria de assistentes sociais no Brasil.

O documento responde às principais questões de interesse da categoria: como e onde os recursos serão investidos? Quais projetos e atividades serão implementados em 2025? Como as deliberações do 50º Encontro Nacional guiam as ações do CFESS?

De forma objetiva, didática e interativa, o documento detalha cada iniciativa, usando infográficos e tabelas para mostrar ações, metas, objetivos e indicadores de execução, além dos recursos necessários.

O Plano de Ação do CFESS não é apenas uma exigência legal. Ele reflete a gestão democrática e transparente do CFESS, resultado dos debates e decisões coletivas que começaram nas assembleias estaduais dos CRESS, passaram pelos Encontros Regionais Descentralizados, até chegar ao Encontro Nacional.

[Clique aqui e acesse o Plano de Ação 2025.](#)



Fonte: CFESS

<sup>12</sup>Fonte: CFESS.

## Entre em contato

✉ [fiscalizacao@cressrn.org.br](mailto:fiscalizacao@cressrn.org.br)

📞 (84) 99459-4085

